



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo nº 42/2021

Processo Administrativo nº 742/2021

Contratante – Município de Salto

Contratada – SS & Silva Construtora Ltda

Objeto – Fechamento do Espaço Esportivo localizado no Jardim Paraíso, no município de Salto/SP, com o fornecimento de todo material, mão de obra e equipamentos necessários à execução do objeto, a cargo da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

Referente – Pregão Eletrônico nº 09/2021

Valor Total – R\$ 41.700,00 (quarenta e um mil e setecentos reais)

Vigência – 60 (sessenta) dias, a partir da Ordem de Serviço.

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Av. Tranquilo Giannini nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.329-600, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Obras e Serviços Públicos, Sr. Sandro Roberto Stivanelli**, brasileiro, casado, portador do RG nº 18.781.099-0 e do CPF nº 122.657.948-56, e-mail: sec.obras@salto.sp.gov.br / stiva.eng@gmail.com, ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado à **SS & Silva Construtora Ltda**, sediada a Rua Guilherme Magnusson Sobrinho, nº87 – Jardim dos Colibris, CEP 13.349-138, Telefone (19) 9.9130-3149 / (19) 99578-4304, na cidade de Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ(MF) nº 35.927.638/0001-57 e Inscrição Estadual nº 353.401.730.110, e-mail: adm@ssesilvaconstrutora.com.br neste ato representada pelo **Sra. Sara Ferreira Mariano da Silva**, brasileira, casada, sócia - administradora, portador do RG nº 40.637.5196-7 e do CPF nº 339.100.248-40, e-mail: adm@ssesilvaconstrutora.com.br, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

1.1. Constitui o objeto do presente contrato o fechamento do Espaço Esportivo localizado no Jardim Paraíso, no município de Salto/SP, com o fornecimento de todo material, mão de obra e equipamentos necessários à execução do objeto, a cargo da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, de acordo com o Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Projeto anexos ao edital.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (CD)	PREÇO UNIT. C/ BDI (CD)	PREÇO TOTAL
TAPUME COM TELHA METALICA ,AF_05/2018	M2	473,00	R\$ 73,23	R\$ 82,36	R\$ 38.956,28
MOURAO ROLICO DE MADEIRA TRATADA, D = 8 A 11 CM, H = 2,20 M, EM EUCALIPTO OU EQUIVALENTE DA REGIÃO (PARA .CERCA)	M	357,00	R\$ 6,59	R\$ 7,41	R\$ 2.645,37



DOBRADIÇA EM AÇO/FERRO, 3" X 21/2", E = 1,9 A 2MM, SEM ANEL, CROMADO OU ZINCADO, TAMPA BOLA, COM PARAFUSOS. AF_12/2019	UN	6,00	R\$ 6,59	R\$ 7,41	R\$ 44,46
CADEADO SIMPLES, CORPO EM LATAO MACICO, COM LARGURA DE 50 MM E ALTURA DE APROX 40 MM, HASTE CEMENTADA EM AÇO TEMPERADO COM DIAMETRO DE APROX 8,0 MM, INCLUINDO 2 CHAVES	UN	1,00	R\$ 31,71	R\$ 35,66	R\$ 35,66
CABO DE AÇO GALVANIZADO COM ALMA DE AÇO, DIAMETRO 5/16" (7,94 MM)	M	2,00	R\$ 7,41	R\$ 9,12	R\$ 18,23
TOTAL:					R\$ 41.700,00

Parágrafo Único: A gestão do contrato será realizada pelo Chefe de Gabinete da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, Sr. Alexandre Costa Alves de Deus, portador do RG nº 11.071.053-0 e CPF nº 041.423.407-35.

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Cláusula Segunda:

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2021 seus anexos, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Terceira:

3.1. O preço total para execução dos serviços é de R\$ 41.700,00 (quarenta e um mil e setecentos reais).

3.2. O pagamento será realizado, no prazo de 10(dez) dias fora a dezena, contados da entrada da nota fiscal/fatura na Secretaria de Finanças e respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

3.3. Haverá uma única medição e o pagamento será efetuado após a aferição da fiscalização da prefeitura.

3.4. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à licitante, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.5. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Eletrônico nº

09/2021 e Contrato Adm nº 42/2021.

3.6. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

3.7. Em caso de atraso no pagamento, o índice a ser utilizado será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, para satisfação da mora.

3.8. Nos preços contratados que constituirão a única e completa remuneração para os serviços, objeto deste contrato, estão inclusos: materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas necessárias, taxas, bonificações, transportes, combustível, lubrificantes, manutenção e depreciação de máquinas, alimentação, limpeza geral da obra, bem como, todos e quaisquer encargos – trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais e comerciais – despesas diretas e indiretas, não recaindo à Prefeitura, nenhum ônus suplementar além dos valores propostos, inclusive quanto às despesas indiretas.

DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

Cláusula Quarta

4.1. O prazo previsto para execução dos serviços e vigência contratual será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de início dos serviços, conforme a Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado e comprovado, com antecedência, em conformidade com o art. 57, §§1º e 2º da Lei 8.666/93.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Quinta

5.1. A despesa decorrente com a execução dos serviços objetivados no presente Edital correrá por conta da seguinte dotação orçamentária de nº 02.10.01.449051.15.451.0003.2.617.01.110000 (ficha 257) - Fonte: Recurso Próprio, a cargo da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

DAS PENALIDADES

Cláusula Sexta:

6.1. A Contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. De conformidade com o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, à contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

6.3. Nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

a. Advertência;

- b. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Salto, pelo prazo de até 05(cinco) anos, na forma do art. 87, III da Lei 8666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os órgãos da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior, na forma do art. 87, IV da Lei 8.666/93 e Súmula 51 do TCE/SP.

6.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

6.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

6.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à contratada, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Sétima

7.1. Fornecer os serviços objeto do Termo de Referência anexo com as especificações exigidas.

7.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados por meio de canais e prazos definidos em contrato.

7.3. Levar, imediatamente ao conhecimento da contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

7.4. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

7.5. A contratada deverá disponibilizar, quando necessário e solicitado, documentação e suporte para a contratante no que se refere a execução de seus serviços.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Oitava:

8.1. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

8.2. A empresa declarada vencedora apresentou, na assinatura deste ato, declaração expressa dando garantia da obra por um período de 05 (cinco) anos, de acordo com o artigo 618 do Novo Código Civil Brasileiro.

8.2.1. A obra concluída ficará em observação durante 03 (três) meses, findo os quais, se não houver impugnação pela Contratante, será tida como recebida pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, através do competente Termo de Entrega/Aceite.

8.2.2. É obrigação da contratada responsabilizar-se, pelo período de 05(cinco) anos, contados a partir da emissão do *Termo de Recebimento Definitivo*, pela reparação, às suas expensas, de quaisquer vícios e defeitos provenientes da execução do objeto deste contrato,

8.3. A contratada obriga-se a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos produtos e serviços.

8.4. A contratada deverá ressarcir os eventuais prejuízos causados ao contratante, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução, bem como adequar as obrigações dos fornecimentos ora contratados.

8.5. A contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa por conta do objeto contratado, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à contratante ou a outrem.

8.6. A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento executado por seus empregados.

8.7. A empresa contratada, observado o disposto no artigo 72 da Lei 8666/93, poderá subcontratar os serviços, mediante prévia e expressa autorização, na forma escrita, da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, e desde que parte do objeto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital do Pregão Eletrônico n.º 09/2021, ficando também o cessionário, no caso de subcontratação, responsável por todas as obrigações do cedente, permanecendo solidário a este.

8.8. A contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela contratante, além das penalidades pertinentes às leis específica à matéria Lei Federal n.º 8666/93 e Lei n.º 8.883/94, Lei Orgânica do Município de Salto n.º 1.382/90(Emenda Substitutiva n.º 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Eletrônico n.º 09/2021.

8.9. A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa previstas nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.10. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

FORO

Cláusula Nona:

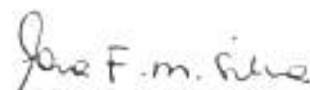
9.1. Fica eleita a comarca de Salto para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanadas pela via extrajudicial.



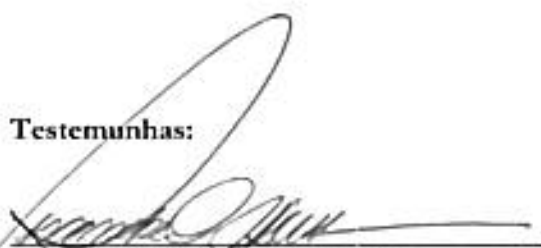
Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 18 de maio de 2021.


Sandro Roberto Stivanelli
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Contratante


Jose F. m. Silva
SS & Silva Construtora Ltda
Contratada

Testemunhas:


1- Alexandre Costa Alves de Deus


2 - Karen Katiucia de Paiva Vieira



**TERMO DE CIENCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADO: SS & SILVA CONSTRUTORA LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 42/2021

OBJETO: FECHAMENTO DO ESPAÇO ESPORTIVO LOCALIZADO NO JARDIM PARAÍSO, NO MUNICÍPIO DE SALTO/SP, COM O FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO, A CARGO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

ADVOGADO (S) / Nº OAB / E-MAIL: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto/SP, 18 de maço de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: Laerte Sonsin Júnior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 072.777.368-26

Assinatura: _____



**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Sandro Roberto Stivanelli
Cargo: Secretário de Obras e Serviços Públicos
CPF nº 122.657.948-56

Assinatura: 

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Sandro Roberto Stivanelli
Cargo: Secretário de Obras e Serviços Públicos
CPF nº 122.657.948-56

Assinatura: 

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
PELO CONTRATANTE:**

Nome: Sandro Roberto Stivanelli
Cargo: Secretário de Obras e Serviços Públicos
CPF nº 122.657.948-56

Assinatura: 

PELA CONTRATADA:

Nome: Sara Ferreira Mariano da Silva
Cargo: Sócia – Administradora
CPF nº 339.100.248-40

Assinatura: 

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Sandro Roberto Stivanelli
Cargo: Secretário de Obras e Serviços Públicos
CPF nº 122.657.948-56

Assinatura: 

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.